

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260610000142



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
30/06/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

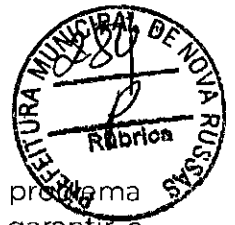
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Nova Russas/Ceará enfrenta atualmente a necessidade premente de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos municipais através da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Este insumo é vital para o funcionamento regular de diversas unidades, incluindo escolas, creches, unidades de assistência social e outros órgãos, onde é utilizado principalmente no preparo de refeições. A insuficiência de recursos disponíveis, diante da demanda crescente e do uso contínuo do GLP, caracteriza o problema identificado, fundamentado no processo administrativo consolidado e em registros objetivos. A não contratação comprometeria diretamente a prestação de serviços essenciais, afetando o atendimento à população, o que se alinha aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância desta necessidade teria impactos institucionais e sociais significativos, resultando na possível interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas institucionais de atendimento. Além disso, comprometeria a integridade operacional das atividades desempenhadas pelas unidades municipais, afetando diretamente a população usuária desses serviços. A resposta a essa demanda é, portanto, uma medida de interesse público urgente que assegura a continuidade dos serviços públicos e a eficiência administrativa.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a manutenção contínua dos serviços educacionais e de assistência social, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos da administração municipal e às metas setoriais. A aquisição planejada contribuirá para a modernização e para a otimização do uso dos recursos públicos, ajustando-se ao planejamento estratégico que, apesar de não estar formalmente registrado no Plano de Contratação Anual, está implícito nas metas de eficiência e economicidade.





Dessa forma, a contratação do GLP é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. Tais objetivos incluem garantir a regularidade dos serviços públicos essenciais, promover a eficiência operacional e a economicidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade. Esta análise está firmemente baseada no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e requisitos estipulados na Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

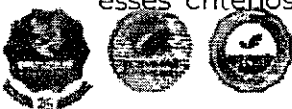
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

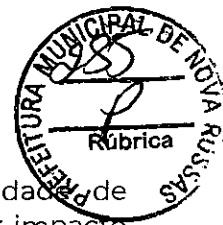
A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Administração Municipal de Nova Russas de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos através do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Este insumo é essencial para o funcionamento regular de diversas unidades administrativas, como escolas, creches e unidades de assistência social, todas partes fundamentais do serviço público oferecido à população. A demanda em questão encontra-se alicerçada em indicadores de desempenho que refletem a necessidade contínua e crescente de GLP, evidenciando a importância de um planejamento antecipado para evitar insuficiência de insumos que comprometeria o serviço público essencial.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para esse fornecimento são pautados na segurança e eficácia dos botijões de GLP de 13 kg, cumprindo as normas técnicas ABNT para garantir um produto confiável e seguro. A escolha de não utilizar o catálogo eletrônico de padronização baseia-se na ausência de itens previamente cadastrados que atendam às especificidades técnicas requeridas por esta contratação, especialmente no tocante à durabilidade e compatibilidade das unidades fornecidas com aplicações residenciais e institucionais. A vedação à indicação de marcas é mantida para garantir ampla competitividade, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, no entanto, que as alternativas apresentadas sejam igualmente aderentes aos requisitos de segurança e eficiência operacional.

O fornecimento do GLP não se enquadra como bem de luxo, segundo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aderência ao padrão técnico sem superfluidades. Observa-se a necessidade de entrega eficaz alinhada com as demandas das unidades operacionais, assegurando que o atendimento se dê de forma eficiente e com a potencial entrega de amostras ou provas de conceito sempre que necessário, evitando onerar a Administração com custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados de acordo com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando tais critérios forem compatíveis, buscando promover o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos sempre que possível. A avaliação da capacidade dos fornecedores em cumprir com esses critérios mínimos referentes à técnica e operação será determinante para o





prosseguimento do levantamento de mercado, observando a possibilidade de flexibilização ajustada a critérios técnicos somente se tal rigidez demonstrar impacto negativo sobre a competitividade.

Finalmente, os requisitos definidos estão fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhados à Lei nº 14.133/2021, e servirão de pilar técnico para orientar o levantamento de mercado, contribuindo assim para a escolha da solução que representa melhor vantagem para a Administração, conforme estabelecido no art. 18 da legislação supramencionada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar a contratação do registro de preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), buscando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Esse procedimento visa garantir a eficiência e a economicidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, de modo imparcial e sistemático.

A natureza do objeto a ser contratado consiste na aquisição de um bem consumível, especificamente o GLP envasado em botijões de 13kg, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada considerando três fornecedores, que apresentaram uma faixa de preços competitiva e prazos que atendem às necessidades dos órgãos municipais de Nova Russas. A análise de contratações similares por outros órgãos indicou valores praticados similares aos coletados, empregando modelos de aquisição através de Ata de Registro de Preços (ARP).

A análise comparativa das alternativas identificadas revela que a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) é a opção mais vantajosa, oferecendo vantagens técnicas e econômicas significativas. Alternativas como compra direta de fornecedores não apresentaram melhorias adicionais em termos de sustentabilidade ou economia operacional.

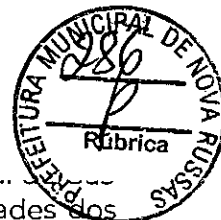
A escolha pela ARP é justificada pela eficiência econômica e viabilidade operacional que oferece, garantindo a continuidade de fornecimento necessário às atividades dos órgãos municipais. Essa alternativa está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e facilidade de aquisição ao longo do período de contratação.

Recomenda-se, portanto, utilizar a abordagem de Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento e Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência à luz dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade licitatória neste contexto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta trata do registro de preços para aquisição futura e eventual de Gás





A solução proposta trata-se de registro de preços para aquisição de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender às necessidades dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas. Esta solução busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como o preparo de refeições em escolas, creches e unidades de assistência social, ao propiciar um acesso contínuo e regular ao insumo necessário para essas atividades.

Será contratada a entrega do GLP em botijões de 13kg, respeitando todas as normas técnicas exigidas, como as da ABNT 8.460. Os fornecedores devem garantir a qualidade e a segurança dos botijões e do gás, em conformidade com as certificações relevantes do mercado. A solução envolve a logística de fornecimento, incluindo a recarga dos botijões e disponibilização do gás conforme a demanda de cada unidade administrativa, evitando o acúmulo desnecessário de estoque e otimizando o uso dos recursos públicos. A metodologia de fornecimento permitirá a reposição conforme necessidade, o que se alinha aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base no levantamento de mercado, a escolha por um sistema de registro de preços foi considerada a alternativa mais vantajosa, pois permite a gestão racional e planejada do recurso, evitando desperdícios e promovendo uma administração responsável dos bens públicos. Este sistema facilita a contratação conforme a real necessidade dos órgãos municipais, garantindo que a solução alcança os resultados esperados e está alinhada aos objetivos de legalidade, transparência e eficiência. Assim, o registro de preços possibilitará à Prefeitura Municipal de Nova Russas atender as demandas de seus órgãos de forma responsável e eficaz, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.764,000	Unidade
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	167,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG	1.764,000	Unidade	124,99	220.482,36
2	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	167,000	Unidade	224,84	37.548,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta





de R\$ 258.030,64 (duzentos e cinquenta e oito mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. A análise desse parcelamento é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse contexto, examinamos a possibilidade de dividir o contrato em itens, lotes ou etapas, considerando a integridade da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por lote orientou essa análise. O mercado local oferece fornecedores especializados em diferentes aspectos do fornecimento de GLP, o que pode aumentar a competitividade (art. 11). A fragmentação dos itens poderia, portanto, facilitar o aproveitamento dessas oportunidades de mercado, gerando ganhos logísticos e suprimindo as necessidades específicas dos setores demandantes conforme identificado na pesquisa de mercado.

Por outro lado, mesmo sendo o parcelamento viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A contratação em lote favorece a economia de escala e simplifica a gestão contratual (inciso I). Além disso, unificar o fornecimento garante a padronização, preservando a uniformidade de fornecimento e serviços (inciso III). Assim, a consolidação do fornecimento pode reduzir riscos à integridade técnica, priorizando esta alternativa após uma análise comparativa de vantagens.

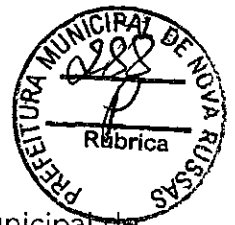
Os impactos na gestão e fiscalização indicam que uma execução consolidada simplifica o controle e contratação, preserva a responsabilidade técnica e administrativa, e reduz a complexidade dos processos. Em contrapartida, o parcelamento poderia aumentar a carga administrativa e os desafios de gestão devido à necessidade de coordenar entregas descentralizadas entre vários fornecedores, porém, poderia aprimorar o detalhamento e controle das entregas, exigindo avaliações de capacidade institucional conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a execução integral desta contratação. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes do art. 40, favorecendo uma entrega mais coordenada e eficiente a todos os órgãos beneficiários.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação tem por base a necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação de gás liquefeito de petróleo (GLP) para





atender as necessidades dos diversos órgãos que compõem o Governo Municipal de Nova Russas. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que exige uma justificativa baseada em demandas imprevistas, dispensas legais, ou emergenciais. Tais circunstâncias demandam ações corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos apropriada, seguindo o previsto no artigo 5º da mesma lei. Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial é garantido por medidas corretivas que assegurem a economicidade, competitividade e transparência no planejamento, contribuindo significativamente para atingir resultados vantajosos, em conformidade com o artigo 11. A contratação também está coerente com os resultados pretendidos pela Administração, alinhando-se aos princípios de legalidade e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) visam assegurar economicidade e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação está intrinsecamente vinculada à necessidade pública descrita anteriormente, sendo de crucial importância para o adequado funcionamento dos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir GLP conforme a demanda efetiva, evitando excessos de estoque e custos desnecessários com armazenamento, conforme as diretrizes do art. 6º, incisos XX e XXIII. Espera-se uma significativa redução de custos operacionais devido à flexibilidade na aquisição, permitindo que os órgãos municipais disponham do insumo necessário para a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como alimentação em escolas e funcionamento de unidades de assistência social.

Além disso, a contratação possibilitará um melhor aproveitamento dos recursos humanos pela racionalização de tarefas e pela potencial capacitação em gestão de contratos dentro das normas legais vigentes. Os recursos materiais serão melhor utilizados, minimizando o desperdício do insumo pelo alinhamento da oferta com a demanda real. Em termos financeiros, a previsão é de ganhos de escala, com a potencial redução de custos unitários por meio de amplas pesquisas de mercado e fortalecimento da competitividade entre fornecedores, de acordo com o art. 11 da referida lei. O uso de mecanismos de monitoramento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantirá que os benefícios estimados, tais como a economia percentual de custos ou a redução de horas de trabalho, sejam mensuráveis e transparentes, fornecendo dados essenciais para embasar o relatório final da contratação. Esses objetivos, alinhados aos objetivos institucionais, justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência administrativa e o melhor uso dos recursos, em conformidade com os princípios da nova legislação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando





sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

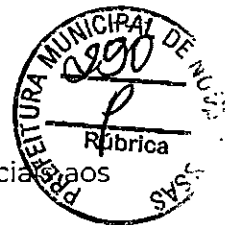
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente demanda para o Registro de Preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é motivada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas. Caracteriza-se, portanto, por sua natureza contínua e essencial, sendo o GLP um insumo de uso recorrente em diversas unidades administrativas, como escolas, creches, e instituições de assistência social. Assim, a padronização e a repetitividade no fornecimento reforçam a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade contratual, dada a incerteza nos quantitativos e a previsibilidade em termos de frequência de uso.

Na avaliação comparativa com a contratação tradicional, verifica-se que o SRP oferece vantagens significativas, principalmente considerando economicidade e gestão mais eficiente dos recursos públicos. O modelo permite compras parceladas conforme a demanda real, minimizando os riscos de sobreestoques e desperdícios. Tal dinâmica aplica-se particularmente ao GLP, evitando gastos desnecessários com armazenamento e promovendo economia de escala devido a preços pré-negociados, o que resulta em uma gestão mais alinhada aos princípios da eficiência e economicidade como previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do SRP é ainda justificada pela capacidade de reduzir esforços administrativos e custos operacionais mediante a racionalização de processos de compras, assegurando competitividade ao permitir que mais fornecedores participem do processo licitatório. Além disso, o SRP facilita compras compartilhadas entre órgãos participantes, sendo portanto adequada não apenas para otimizar recursos públicos





mas também para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais aos cidadãos.

Embora a contratação tradicional possa oferecer uma segurança jurídica imediata para demandas fixas já definidas, no contexto do fornecimento de insumos como o GLP, cuja demanda é contínua e pode variar, o SRP se destaca como a opção planejada mais eficiente, conforme os artigos 82 e 86, da Lei 14.133/2021. Tal abordagem também encontra suporte técnico no levantamento de mercado, que evidencia a vantagem econômica do SRP em detrimento de licitações específicas ou contratações diretas. Em conclusão, a adoção do SRP revela-se a escolha mais adequada para o presente processo, garantindo o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de eficiência e economicidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

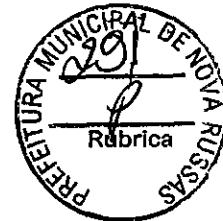
A participação de consórcios na contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra geral, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º, bem como as diretrizes do planejamento conforme art. 18, §1º, inciso I.

O objeto da contratação, referente ao registro de preços para aquisição futura e eventual de GLP para diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas, possui características que favorecem um fornecimento contínuo, de natureza relativamente simples e indivisível. Esses aspectos sugerem que a participação consorciada pode ser considerada incompatível com a execução efetiva e eficiente. Consórcios geralmente trazem benefícios em contratações de alta complexidade técnica, onde somar capacidades e especialidades múltiplas é necessário, uma configuração não aplicável ao caso em questão, conforme levantado durante as análises de mercado e demonstrações de vantajosidade.

A adoção de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, demandando compromissos adicionais como a constituição formal do consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes. Embora possa haver benefícios em termos de capacidade financeira, os acréscimos exigidos para habilitação econômico-financeira favorecem um único fornecedor, sobretudo quando não se trata de microempresas. Além disso, as exigências administrativas de controle, bem como a necessidade de garantir isonomia entre licitantes e a eficiência na execução do contrato, sustentam que a participação de consórcios não é vantajosa para esta demanda específica.

A decisão de vedar a participação de consórcios nessa contratação é tecnicamente fundamentada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos e resguardando o interesse público como preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Essa abordagem é considerada mais adequada ao objetivo da contratação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais com a racionalização dos recursos públicos disponíveis.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes devem ser analisadas para garantir a eficiência e a efetividade das ações da Administração Pública, conforme orientações do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise é essencial para evitar sobreposições de esforços, eliminar possíveis desperdícios e aproveitar oportunidades de economia de escala. Considerando a importância da padronização e o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a Administração busca garantir que todo o planejamento de contratação seja bem integrado, observando as contratações com finalidades semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, bem como aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da execução da presente contratação.

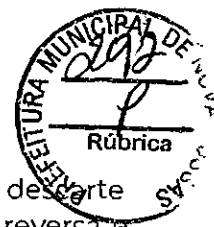
No desenvolvimento desta análise, não foram identificadas contratações passadas, correntes ou planejadas que sejam diretamente relacionadas à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no formato e nas especificações definidas nos itens relacionados à presente demanda. Contudo, a Administração deve permanecer atenta para contratos que, embora não compartilhem o mesmo objeto, possam dividir semelhantes exigências técnicas, logísticas ou operacionais, possibilitando ganhos de eficiência em futuras ações. Adicionalmente, verifica-se que não há necessidade de alterações ou cessão de contratos vigentes preexistentes que exijam transição ou ajuste substancial em razão desta contratação, que não requer infraestrutura ou outros serviços adicionais para a sua execução.

Conclui-se que, atestada a análise detalhada do contexto da contratação, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependências significativas que demandem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atuais. Esta verificação respalda a decisão de manter os termos originais da contratação pretendida e ratifica a independência operacional do fornecimento de GLP, corroborando com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, a Administração deve manter uma vigilância contínua para quaisquer contratações futuras que possam vir a ter relação com o fornecimento, sincronizando as ações estratégicas necessárias para o desenvolvimento harmônico das atividades públicas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e botijões de 13 kg incluem, majoritariamente, questões ligadas ao ciclo de vida do produto, desde sua produção até o descarte dos recipientes. O uso do GLP, embora essencial, gera emissões de gases que podem afetar a qualidade do ar e contribuir para efeitos climáticos. Para mitigar esses impactos, será necessário um planejamento que incorpore o uso de tecnologias sustentáveis e diretrizes que promovam baixo consumo de energia, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade conforme art. 5º. A pesquisa de mercado promoverá a identificação de fornecedores que utilizem processos produtivos menos impactantes, avaliando a viabilidade de aquisições que contemplem práticas de eficiência energética, como selo Procel A.





Ademais, a contratação deve assegurar a existência de plano para a coleta e descarte adequado dos botijões após o fim de sua vida útil, promovendo a logística reversa e reciclagem, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. Essas práticas reduzirão a geração de resíduos sólidos, preservando recursos naturais e diminuindo o impacto ambiental. A integração de medidas como a conscientização sobre o uso eficiente dos recursos e a manutenção regular dos equipamentos auxiliará na otimização do consumo ao longo do uso, refletindo nos 'Resultados Pretendidos'.

Medidas mitigadoras, como a implementação de programas de educação ambiental e a exigência de fornecedores comprometidos com práticas ambientais sustentáveis, serão consideradas essenciais para minimizar os impactos. As propostas comerciais deverão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo competitividade e uma solução vantajosa para a Administração. As soluções serão formalizadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, sem criar barreiras indevidas à competitividade, cumprindo normalmente as etapas de licenciamento ambiental necessárias.

A ausência de impactos significativos será fundamentada com base em critérios técnicos e de eficiência, dado o uso do GLP para operações de rotina que não implicam alterações substanciais ao meio ambiente, promovendo um planejamento sustentável como definido no art. 12. Desta forma, a contratação almeja não apenas atender às necessidades operacionais imediatas, mas também promover uma utilização responsável e sustentável dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a eficiência das operações, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos, a contratação para o registro de preços visando futuras aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destina-se a atender eficazmente as necessidades dos diversos órgãos do Governo Municipal de Nova Russas. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se revela não apenas viável, mas essencial para garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados, especialmente em unidades que dependem diretamente desse insumo para suas atividades, como escolas e unidades de assistência social.

A pesquisa de mercado embasou a decisão, indicando que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse sistema permitirá flexibilidade na aquisição conforme a demanda, evitando desperdícios e excesso de estoque, o que é crítico no atual contexto econômico e operacional.

Considerando as quantidades estimadas, baseadas em dados concretos sobre o consumo municipal, e o valor avaliado, a contratação encontra suporte na lógica de economicidade. A segmentação em pregão eletrônico (art. 6º, inciso XXIII) promove a competitividade e a igualdade entre licitantes, conforme objetivos licitatórios delineados no art. 11 da Lei.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a contratação está adequadamente alinhada às diretrizes gerais de planejamento





previstas no art. 40, garantindo que os princípios de legalidade e responsabilidade fiscal são observados.

Portanto, recomendamos enfaticamente a continuidade da contratação, sustentando que a estratégia adotada maximiza os recursos públicos e assegura a disposição de GLP em tempo hábil para os órgãos necessitados, cumprindo com as obrigações de transparência e boa governança esperadas pela Lei nº 14.133/2021.

Nova Russas / CE, 30 de junho de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

